

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI MUNICIPAL Nº 736/2020 SÃO JOÃO DO JAGU

SÃO JOÃO DO JAGUARIBE- CE, 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE— CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Baturité, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000, compreendendo:
 - As metas e prioridades da administração pública municipal;
 - II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
 - IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
 - V. Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
 - VI. Disposições Gerais;
 - VII. Anexo das Metas Fiscais;
 - VIII. Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Art. 2 ° Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2021.
- I Aperfeiçoamento da Gestão Pública Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da Administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria dos seguintes aspectos:



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

A – Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;

- B Contas Públicas Planejamento, controle, publicidade, transparência e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
- C Recursos Materiais e Logísticos Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente e conservação do patrimônio público;
- D Atendimento ao Público Melhoria na qualidade do atendimento às demandas apresentadas pelo público;
- II Melhoria na qualidade de vida da população Através da elevação de padrões de vida da população e indicadores sociais oficiais, os quais medem a afetividade nas atividades fim da administração pública:
 - A Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;
 - B Garantia do acesso aos programas de saúde, água e saneamento básico;
- C Garantia de inclusão social dos munícipes, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, empregabilidade, lazer e direitos da cidadania.
- III Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.
- Art. 3 ° As metas e prioridade poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.
- Art. 4 ° As prioridades referidas no artigo 2° desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Parágrafo único – Integra esta Lei também, o Anexo das Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes no manual específico, aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá ser composto de:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

- b) Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior:
- c) Demonstrativo III Metas Fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d) Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V Origem e Ampliação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Demonstrativo VI Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
 - g) Demonstrativo VII Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h) Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 5° A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto do Art. 165, § 5° da Constituição Federal.
- § 1°- O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município , seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- § 2° O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de saúde, assistência e previdência social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano;
- II Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;

IV - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.

§ 2° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.

§ 3° - Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculada a uma das funções e subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria n° 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a um dos programas a serem definidos no Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.

§ 1° - As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:

1 - Despesas Correntes

II - Despesas de Capital

§ 2° - Os grupos de natureza da despesa, os quais estarão divididas em:

I - Pessoal e Encargos Sociais

II – Juros e Encargos da Dívida

III - Outras Despesas Correntes

IV - Investimentos

V - Inversões Financeiras

VI - Amortização da Dívida

P



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

- § 3° As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial n° 163/2001 e alterações posteriores.
- § 4° A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser consideradas também, para o levantamento do Balanço Geral.
- § 5° As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, de que trata este artigo, serão consolidadas, do "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos", cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, seguirão as definições estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, visando a contabilização com os dados a serem apresentados através do Sistema de Informações Municípios (SIM), nos termos do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará.
- Art. 8° O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:
 - I texto da Lei:
 - II quadros orçamentários consolidados;
- III anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV discriminação da legislação da receita referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- § 1° Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento.
- II evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativo aos últimos dois exercícios;





Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

- III resumo das receitas por categoria econômicas e fontes de recursos;
- IV resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n° 4.320/1964, e suas alterações;
- VI despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do Anexo II da Lei nº 4.320/1964;
- VII resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo
 IX da Lei nº 4.320/1964;
- VIII despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção , programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma no Anexo VI da Lei nº 4.320/1964:
- IX demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesas fixados pela Lei Orçamentária;
- X programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI programação referente às ações básicas de saúde nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos, bem como as subfunções de governo vinculadas à saúde.
- § 2° A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;
- § 3° O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
 - I o resultado corrente do orçamento;
- II a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimada para 2021;



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

§ 4° - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 9º - A execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único - Deverão ser divulgados na internet:

- I A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
- II O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
- III O Relatório Resumido da Execução Orçamentária com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
- IV O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.
- Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverá levar em consideração a obtenção de superávit primário, nos termos do Anexo das Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2020.

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000 Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1 E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com





Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

§ 1º O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 11 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nocional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

- Art. 12 Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.
- Art. 13 Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.
- Art. 14 Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2020 os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1°de julho, conforme determina o artigo 100, § 1°da Constituição Federal.
- Art. 15 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

J.



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 16 - A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam às seguintes condições:

 I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por órgão municipal,
 na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;

 IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

V – quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder
 Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidos em seus programas assistências.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas as quais o Município seja associado, bem como aos Consórcios Públicos aos quais o Município participe ou venha a participar.

Art. 17 – A proposta orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do Orçamento Fiscal em montante de no mínimo 0,2% (dois décimo por cento) e, no máximo 0,5% (cinco décimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021.

Paragráfo único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I - atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art.
 5º, inciso III "b" da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 286, de 07 de maio de 2019.

II - entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

A



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

III - a partir do mês de agosto de 2021, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei Orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Art. 18 - A alocação de recursos da lei orçamentária para 2021 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2020;
- b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Subseção I

Das Diretrizes Comuns

- Art. 19 Deverão compor os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta.
- Art. 20 As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2021, o valor de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, distribuída da seguinte forma:
 - I 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
 - II 6% (seis por centos) para o Poder Legislativo.

W. Company

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000 Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1 E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 22 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único - Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 23 – No exercício de 2021, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 estará vedada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Da Seguridade Social

- Art. 24 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:
- I de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social:
- II das receitas próprias destinadas ao financiamento das Ações e Serviços
 Públicos de Saúde, na forma da Lei Complementar nº 141/2012;
- III das receitas de prestação de serviços de saúde, originárias do Sistema único de Saúde, quando o Município for remunerado pelos serviços prestados;
- IV de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata essa subseção;
 - V do orçamento fiscal.





Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

- § 1° Poderão constar no orçamento para o exercício de 2021, dotações orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência social e amparo a órfãos, aos menores carentes, defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos, ou ainda, destinados à prestação de serviços de saúde.
- § 2° Poderão constar no orçamento para o exercício de 2021, dotações orçamentárias para repasses a entidades intermunicipais ou multigovernamentais, nos termos dos respectivos planos e pactos de gestão e financiamento.

Subseção III

Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

- Art. 25 O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecada no exercício de 2020, nos termos do Art. 29 A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.
- § 1º Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "caput" deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- § 2º A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de pessoal.
- § 3º Para efeito do disposto no art. 4º § 1º o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2020, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 26 Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, caso haja a quitação de despesas especificadas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassado no mês que ocorrer referido pagamento.



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A proposta da lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinados à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos da resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 28 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/2001 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCAGOS SOCIAIS

Art. 29 – Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 30 – No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
 II - for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 31 — Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para o preenchimentos de cargos efetivos que se encontrarem vagos.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado, respeitando o limite dos gastos com pessoal, a ser previamente solicitado ao Legislativo, sendo obrigado a comunicar o porquê, a dotação orçamentária e também as devidas justificativas.

Art. 32 - No exercício de 2021, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade, ou comprometer o funcionamento dos órgãos públicos.

Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II Não seja inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
 - III não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

9

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000 Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1 E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 34 – O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 35 – Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a solicitar da Câmara Municipal autorização para realizar alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 36 – As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos da lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

- § 1º Os projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:
 - I os efeitos socioeconômicos da proposta;
 - II capacidade econômica do contribuinte;
- III modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.
 - IV os casos específicos de renúncia de receita.
- § 2º Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:
- I demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar n° 101/200 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;
- II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.





Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

§ 3º - Para efeitos dessa Lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 37 – Deverão ser consideradas na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida no art. 8° e 9° da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 38 – Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Dívida Ativa, cujos valores sejam inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3°, II da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VII

DO CONTIGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 39 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único – As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

Art. 40 – Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas do resultado primário ou nominal, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de dotações a serem limitadas por esse Poder.

P



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 41 - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

- § 1º Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.
 - § 2º Não poderão ser objetos de limitação de empenho:
- a) as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;
- b) as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art.
 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141/2012;
- d) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.
- § 3º Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:
- a) as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior;
 - b) as despesas com investimentos;
- c) caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores seja insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias à aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

A



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 42 – O Projeto de lei Orçamentária será encaminhando ao Poder Legislativo até o dia 1° de outubro de 2020 e devolvido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 43 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 44 — São vedadas quaisquer procedimentos pelo ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45 – O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição dirta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 46 – Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2020, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública e manutenção administrativa.

Parágrafo único – O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (hum doze avos) do total da despesa fixada no projeto de Lei Orçamentária para 2021.

Art. 47 – A despesa relativa a contribuições, doações e auxílios financeiros, efetuadas na forma da lei, não excederá, em percentual, a realizada em função da receita

J.



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

corrente líquida no exercício financeiro de 2020, adicionada no incremento de 10% (dez por cento).

Art. 48 – O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará no Diário Eletrônico, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos , os quadros de detalhamento da despesa especificando o programa de trabalho , natureza da despesa e fontes de recursos.

Art. 49 — Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2020, a despesa decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelo incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizados.

Art. 50 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, em 26 de junho de 2020.

rancisco Acácio Chaves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4°, § 1°)

R\$ 1,00

FORFOIPIOLATA		2021				2022				2023			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIS (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	
Receita Total	32.183.768,75	34.726.286,48	19,60	122,51	33.390.660,08	37.379.591,81	20,53	127,11	34,642,809,83	40.235.626.24	21,49	131,88	
Receitas Primárias (1)	32.119.443,75	34.656.879,81	19,56	122,27	33.323.922,89	37.304.882,03	20.48	126,85		40.155.208,17		131,81	
Despesa Total	32.183.768,75	34.714.269,12	19,60	122,47	33.390,660,08	37.354.183,55	20,51	127,02		40.195.331,37	21,47	131,74	
Despesas Primárias (II)	32.017.006,25	34.546.349,74	19,50	121,88	33.206.502,31	37.173,434.09	20,41	126.41	34.440.600,29	40,000,771,52	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	131,11	
Resultado Primário (III) = (1 - II)	102.437,50	110.530,06	0,06	0,39	117.420,58	131,447,94	0,07	0,45	132,969,71	154,436,65		0,51	
Resultado Nominal	88.000,00	94.952,00	0,05	0,33	102,437,50	114.674.94	0.06	0,39	117.420,58	136.377,24	0,07	0,45	
Divida Pública Consolidada	155.625,00	167.919,38	0,09	0,59	161.460,94	180,749,46	0,10	0,61	167.515,72	194,559,85		0,64	
Divida Consolidada Liquida	155.625,00	167.919,38	0,09	0,59	161.480,94	180,749,46	0,10	0,61	167.515,72	194.559,85	 	0,64	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-		0,00	0,00			0,00	0,00		104,000,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00		
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00			0,00	0,00					
Fonte: IPEADATA.GOV.BR/Relatórios da LRF	<u> </u>				I		5,00	0,00	<u>. </u>		0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4°, § 2°, inciso I)

R\$ 1,00

Metas Previstas em		% RCI	Metas Realizadas	0/ B/B	0/ DCI	Variação	
2019	% PIB	% RCL	em 2019	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
28.978.400,00	17,34	114,04	22.279.756,82	13,33	115,18	(6.698.643,18)	(23,12)
28.921.400,00	17,30	113,82	22.254.371,22	13,31	115,05	(6.667.028,78)	(23,05)
28.978.400,00	17,34	114,04	22.392.817,04	13,40	115,76	(6.585.582,96)	(22,73)
28.828.400,00	17,25	99,48	22.291.710,31	13,34	115,24	(6.536.689,69)	(22,67)
93.000,00	0,06	0,37	(37.339,09)	(0,02)	(0,19)	(130.339,09)	(140,15)
(37.339,09)	(0,02)	(0,15)	(11.954,09)	(0,01)	(0,06)	25.385,00	(67,99)
150.000,00	0,09	0,59	3.406.165,19	2,04	17,61	3.256.165,19	2.170,78
150.000,00	0,09	0,59	2.380.361,82	1,42	12,31	2.230.361,82	1.486,91
	28.978.400,00 28.921.400,00 28.978.400,00 28.828.400,00 93.000,00 (37.339,09) 150.000,00	2019 28.978.400,00 17,34 28.921.400,00 17,30 28.978.400,00 17,34 28.828.400,00 17,25 93.000,00 0,06 (37,339,09) (0,02) 150.000,00 0,09	2019 % PIB % RCL 28.978.400,00 17,34 114,04 28.921.400,00 17,30 113,82 28.978.400,00 17,34 114,04 28.828.400,00 17,25 99,48 93.000,00 0,06 0,37 (37.339,09) (0,02) (0,15) 150.000,00 0,09 0,59	2019 % PIB % RCL em 2019 28.978.400,00 17,34 114,04 22.279.756,82 28.921.400,00 17,30 113,82 22.254.371,22 28.978.400,00 17,34 114,04 22.392.817,04 28.828.400,00 17,25 99,48 22.291.710,31 93.000,00 0,06 0,37 (37.339,09) (37.339,09) (0,02) (0,15) (11.954,09) 150.000,00 0,09 0,59 3.406.165,19	2019 % PIB % RCL em 2019 % PIB 28.978.400,00 17,34 114,04 22.279.756,82 13,33 28.921.400,00 17,30 113,82 22.254.371,22 13,31 28.978.400,00 17,34 114,04 22.392.817,04 13,40 28.828.400,00 17,25 99,48 22.291.710,31 13,34 93.000,00 0,06 0,37 (37.339,09) (0,02) (37.339,09) (0,02) (0,15) (11.954,09) (0,01) 150.000,00 0,09 0,59 3.406.165,19 2,04	2019 % PIB % RCL em 2019 % PIB % RCL 28.978.400,00 17,34 114,04 22.279.756,82 13,33 115,18 28.921.400,00 17,30 113,82 22.254.371,22 13,31 115,05 28.978.400,00 17,34 114,04 22.392.817,04 13,40 115,76 28.828.400,00 17,25 99,48 22.291.710,31 13,34 115,24 93.000,00 0,06 0,37 (37.339,09) (0,02) (0,19) (37.339,09) (0,02) (0,15) (11.954,09) (0,01) (0,06) 150.000,00 0,09 0,59 3.406.165,19 2,04 17,61	2019 % PIB % RCL em 2019 % PIB % RCL Valor (c)=(b-a) 28.978.400,00 17,34 114,04 22.279.756,82 13,33 115,18 (6.698.643,18) 28.921.400,00 17,30 113,82 22.254.371,22 13,31 115,05 (6.667.028,78) 28.978.400,00 17,34 114,04 22.392.817,04 13,40 115,76 (6.585.582,96) 28.828.400,00 17,25 99,48 22.291.710,31 13,34 115,24 (6.536.689,69) 93.000,00 0,06 0,37 (37.339,09) (0,02) (0,19) (130.339,09) (37.339,09) (0,02) (0,15) (11.954,09) (0,01) (0,06) 25.385,00 150.000,00 0,09 0,59 3.406.165,19 2,04 17,61 3.256.165,19

Fonte: !PEADATA.GOV.BR/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	21.688.002,38	22.279.756,82	2,73	31.020.500,00	39,23	32.183. 76 8,75	3,75	33.390.660,08	3,75	34.642.809,83	3,75
Receitas Primárias (1)	21.659.377;68	22.254.371,22	2,75	30.958.500,00	39,11	32.119.443,75	3,75	33.323.922,89	3,75	34.573.570,00	3,75
Despesa Total	20.340.901 47	22.392.817,04	10,09	31.020.500,00	38,53	32.172.631,25	3,71	33.367.963,25	3,72	34.608.116,01	3,72
Despesas Primárias (III)	20.340.901/47	22.291.710,31	9,59	30.870.500,00	38,48	32.017.006,25	3,71	33.206.502,31	3,72	34.440.600,29	3,72
Resultado Primário (III) = (1-II)	1.318.476,21	(37.339,09)	(102,83)	88.000,00	(335,68)	102.437,50	16,41	117.420,58	14,63	132.969,71	13,24
Resultado Nominal	1.198.366,98	(11.954,09)	(101,00)	93.000,00	(877,98)	88.000,00	(5,38)	102.437,50	16,41	117.420,58	14,63
Dívida Pública Consolidada	3.507.271,92	3.406.165,19	(2,88)	150.000,00	(95,60)	155.625,00	3,75	161.460,94	3,75	167,515,72	3,75
Dívida Consolidada Líquida	2.266.925,18	2.380.361,82	5,00	150.000,00	(93,70)	155.625,00	3,75	161.460,94	3,75	167.515,72	3,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	22.501.302,47	23.146,439,36	2,87	32.261.320,00	39,38	34.726.286,48	7,64	37.379.591,81	7,64	40.235.626,24	7,64
Receitas Primárias (1)	22.471.604,34	23.120,066,26	2,89	32,196,840,00	39,26	34.656.879,81	7,64	37.304.882,03	7,64	40.155.208,17	7,64
Despesas Total	21.103.685,28	23.263.897,62	10,24	32.261.320,00	38,68	34.714.269,12	7,60	37.354.183,55	7,60	40.195.331,37	7,61
Despesas Primárias (II)	21.103.685,28	23.158.857,84	9,74	32.105.320,00	38,63	34,546.349,74	7,60	37.173,434,09	7,60	40.000.771,52	7,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.367.919,07	(38.791,58)	(102,84)	91.520,00	(335,93)	110.530,06	20,77	131,447,94	18,93	154.436,65	17,49
Resultado Nominal	1.243.305,74	(12.419,10)	(101,00)	96.720,00	(878,80)	94/952,00	(1,83)	114.674,94	20,77	136.377,24	18,93
Divida Pública Consolidada	3.638.794,62	3.538.665,02	(2,75)	156.000,00	(95,59)	167.919,38	7,64	180.749,46	7,64	194.559,85	7,64
Dívida Consolidada Líquida	2.351.934,87	2.472.957,89	5,15	156.000,00	(93,69)	167.919,38	7,64	180.749,46	7,64	194.559,85	7,64

Fonte: IPEADATA.GOV.BR/ Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF -	 Demonstrativo 	4 (LRF, an	40	\$ 2°	inciso IIII

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	27.679.417;53	100,00	12.347.505,03	100,00	10.331.884.38	100,00
Reservas	-		-			
Resultado Acumulado	•	-	_			·
TOTAL	27.679.417,53	100/00	12.347.505,03	100,00	10.331.884,38	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%			
Patrimônio/Capital	-	_	-	-					
Reservas	-	_	-						
Resultado Acumulado	-								
TOTAL	-	-	-						

Fonte: IPEADATA.GOV.BR/ Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS:FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

Fonte: IPEADATA.GOV.BR/ Relatórios da LRF

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4°, § 2°, Inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS			-
Alienação de Bens Móveis		-	-
Alienação de Bens Imóveis	-		
Alienação de Bens Intangíveis			-
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS	2019	2018	2017
EXECUTADAS	2010	2010	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	<u> </u>		-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	_
Investimentos		-	-
Inversões Financeiras	-	-	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	-		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

PLANO PREVIDENCIÁRIO SCOTAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2917	2910	2010
ECETAS CORRENTES (I)	8,90	0,00	4,0
Réceite de Contribuições dos Segurados Cari	0,00	0,00	9,0
Ativo	0,00 0,00	0,00	0,0
Parsionista	0.00	0,00	0,0
Militar	0,00	0,00	0,0
kastivo	0,00	0.00	0,0
Persionista Receita de Contribuições Patronais	0,00 0,00	0,00	0,0
CM	d at	0,06	9.0
Athro	0,00 0,00	0,00	0,0
Pensionista	0,00	0.90	0.0
Militar Athro	0,00	0,00	0.0
Inativo	0,00	0,00	0,0
Persionista Recella Publicovida	0,00	0.00	0,0
Receites Imobiliéries Receites de Valores Mobiliérios	0.00	0,00	0,0
Receitus de Valores Mobiliérios Culves Receitus Patrimoriais	0.00	0,00	0,0
Receita de Barviços	0,00	0.00	0,0
Quiras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,0
Aportes Periódicos para Amontização de Déficit Atuarial do RPPS (II)* Demais Recaltas Correntes	0,00	0,00	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,0
Alienação de Berrs, Direitors e Ativos	0,00	0,00	6,0
Amortização de Emprestimos Outres Receitas de Capital	0,00	0,00	0.0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIOENCIÁRIAS MPC - (h/) = (1 +16-16)	0,46	9,69	9,6
MINTERAR PREVIDENCIÁRIAR - RPPS Banaficios - Civil	28-17 0,00	2018	2016
Aposentadories	0,00	0,00	9,0
Outros Sansficios Pravidanciários	0.00	0,00	0,0 0,6
Beneficios - settes	6,00	0,00	0,0
Reference Particles	0,00	0,00	0,0
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	1,00	0.0
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS pera o RGPS	8,00 0,00	0,00	0,0
Demais Despesas Providenciários	0,00	0,00	0,0
tital das derpisas prevenenciárias RPPS (V)	0,49	0.96	
ENDL TABLE PREVIOUS CLASSED (VI) = (IV ~ V) ^E	0,40	9,64	
SCURSOS RPPO ARRECADADOS SIN EMERCÍCIOS AFTERICIES	2617	2010	2919
ALOR	Q,DC	0,00	0,0
MENNYA ORQANINTARIA DO RPPS	2017	2012	2019
ALOR	8,00	0,00	0,0
PORTER DE RECURSOR PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO INPE	2097	2018	24
lano de Amonização - Contribuição Patrones Suplementes	0,00	0,00	0,0
lano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predelinidos Lilicos Aportes pere o RPPS	G00	0,00	0,0
acurans para Cobetura de Déficir Financiero	0,00	0.00	5.0
MIN E CREATER OF THESE	#17.		2019 .
Ceixe e Equivalentes de Calce	000	0,00	0.0
rwestimentos e Aplicações Jutro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,0
PLANO FINANCEIRO			
HECHTAR PREVIOENCIÁRIAS - RIPPE	2017	29(8	3010
RECRITAS PREVIOENCIARIAS - ROPE RECEITAS CORRENTES (VR)	6,00	0,90	6,0
RECRITAS PREPAREMENTALISAS - ROPES RECRITAS CORRENTES (VI) Receilla de Contribuições dos Segurados Chir	6,00 0,00	0,80 6,60 0,00	6,0 6,6 0,0
RECEITA PREPARIENCAMENTAL - ENPIRE RECEITA CONSENTE (TO PROPARIE) Receita de Contribuições dos Segurados CAV Abvo	6,00 0,00 0,00	0,80 4,00 0,00	8,0 0,0 0,0 0,0
BCRITTÀ PIEDVICENCATANA - INPRE BEETTÀ CORRENTES (VI) Reculta de Contribuições dos Begurados Chr Abro Isstero Persioneita	0,00 0,00 0,00 0,00	0,80 0,00 0,00 0,00 0,00	8,0 0,0 0,0 0,0 0,0
BCBTTAS PREVIDENCIASAS - RPPB INCETTAS CORRENTES (VI) Receita de Contribuições dos Segurados Chri Abro Instruccias	00.0 00.0 00.0 00.0 0.0 0.0 0.0 0.0 0.0	0,00 4,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
BCSTTAS ORDERVISIONALISAS - RIPPE RECETAS CORRENTES (VI) Receila de Confriculções dos Segurados Chri Abro Instro Personats Mêber Alino Instro Instro Instro	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1,00	8,6 0,6 0,6 0,6 0,6 0,6 0,6 0,6
GCSTFAS PREDVICENCIARMS - EPPHE EXETTAS CORRECTES (VI) Rocella de Contribuições dos Segurados Chri Abro Instrumento Personale Mater Indro Instrumento Personale Instrumento Pers	4,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	8,6 0,6 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
GCBTFAR PREPARENTES (VII) EXETTAR CORRECTION (VIII) Rocetta de Contribuições dos Segurados Chri Abro Instêro Personata Mébro Indero Personata Personata Recota de Contribuições Patronata Chri Carrecta (Chri Chri Chri	4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00	0,00 4,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	6,1 0,1 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0
BCBTTAR CORRECTION - EPIPE BCETTAR CORRECTION CONTROL - EPIPE BCETTAR CORRECTION CORRECTION CONTROL BCETTAR CORRECTION CORRECTION CORRECTION CONTROL BCCC BCCC BCCC BCCC BCCC BCCC BCCC BC	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,60 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	6,1 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0
BCERTAR CORRENTER (VI) RECEITAR CORRENTER (VI) ADVO INSTERIOR CORRENTER Altro Insterio Personicitar RECEITAR GEORGISTUS PERSONNE CHI Altro INSTERIOR ANNO INSTERIOR Personicitar ANNO INSTERIOR Personicitar ANNO INSTERIOR Personicitar	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 4,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	6,1 9,4 9,6 9,6 9,6 9,6 9,7 9,7 9,7 9,7 9,7 9,7 9,7 9,7
GCRITAL PREDVICENCIANAS - ROPPE EXETTAL CORRECTIVES (VII) Rocella de Contribuições dos Segurados Chri Abro Netivo Personate Mêter Personate Recedia de Gorintosições Patronate Chri Abro Astro Lestivo Personate Astro As	0,000 0,000	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	6,1 9,4 9,6 9,6 9,6 9,6 9,7 9,7 9,7 9,7 9,7 9,7 9,7 9,7
CONTRA PREPARENTES (VI) RECEITA CORRENTES (VI) RECEITA de Contribuições dos Segurados Civi Abvo Institu Perruscinista Mábar Alivo Institu Perruscinista Receita de Contribuições Piptrones Civi Alivo Institu Perruscinista Receita de Contribuições Piptrones Civi Alivo Institu Perruscinista	4,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	6, 6, 6, 6, 6, 6, 6, 6, 6, 6, 6, 6, 6, 6
CONTRA PREPARENTES (VI) EXCITAS CORRENTES (VI) Receits de Contribuições dos Segurados Civi Abro Instituto de Contribuições dos Segurados Permicrista Militar Alaro Instituto Permicrista Receits de Centribuições Patronais Civi Abro Instituto Instit	0,000 0,000	0,86 0,90 0,00	6,1 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4
CONTRA PREPARENTES (VI) EXETTAS CORRENTES (VI) Rocetta de Contribuições dos Segurados CAV Abro Instituto de Contribuições dos Segurados Describitados de Contribuições (Percenta Abro Instituto de Contribuições Patronata CAV Abro Instituto de Contribuições Patronata CAV Abro Instituto de Contribuições Patronata CAV Abro Instituto de Contribuições Patronata Roceta Abro Instituto de Contribuições Patronata Roceta Abro Instituto de Ro	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,86 0,00	6,1 4,1 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0
CONTRA PREDVICENCIANAS - ENPIRE EXETTAS CORRECTIVES (VIV) ROCATE del Contributores des Segurados Chri Abro Instru Personneta Mater Alino Instru Personneta Recetts de Contatibutores Patronata Chri Anno Instru Personneta Recetts de Contatibutores Patronata Chri Alino Instru Personneta Recetts de Contatibutores Patronata Chri Alino Instru Personneta Recetts Patronata Recetts Patronata Recetts Patrimontal	0,000 0,000	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5 6.1 6.1 6.1 6.1 6.1 6.1 6.1 6.1
GCBTTAR CORRENTER (VI) Rocalita de Contribuições dos Segurados Civi Abro Instituto de Segurados Devidos de Contribuições dos Segurados Devidos de Contribuições dos Segurados Personata Mater Almo Instituto de Contribuições Pistronata Récedia de Contribuições Pistronata Civi Almo Instituto de Contribuições Pistronata Recedia Palitimorii al Recedia	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5
CORTIA CONTRANTES (PER DE VIDE DE LA CONTRA	000 000 000 000 000 000 000 000 000 00	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5
CORTIA CORRENTES (VII) Rocalità de Contributores des Segurations Chri Abro Abro Interior Personnità Mater Personnità Mater Altro Interior Interior Personnità Personnità Mater Altro Interior Interior Interior Interior Interior Altro Interior Interior Interior Altro Interior Inter	000 000 000 000 000 000 000 000 000 00	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5
CONTRA PRESIDENTES (VI) Rocalità de Contribuições dos Segurados Civi Abvo Instructura de Contribuições dos Segurados Des Abvo Instructura de Contribuições dos Segurados Abvo Instructura de Contribuições Patronis Civi Abvo Instructura de Contribuições Patronis Recedia de Seria de Contribuições Patronis Recedia de Seria de Contribuições Patronis Recedia de Seria de Contribuições Recedia de Seria de Contribuições Recedia de Seria patronis de Recedia de Seria por Patronis por Recedia de Seria por Patronis de Recedia de Seria por Patronis de Recedia de Seria por Recedia de Recedia	000 000 000 000 000 000 000 000 000 00	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6.
CONTRA PRESIDENTES (VI) EXECUTADA CORRENTES (VI) Receita de Contribuições dos Segurados Civi Abro Instituto de Contribuições dos Segurados Desarrollos de Contribuições Petronas Milhor Alaro Instituto Petrologia de Contribuições Petronas Civi Abro Instituto de Contribuições Petronas Civi Abro Instituto Petrologia Abro Instituto Petrologia Abro Instituto Petrologia Abro Instituto Petrologia Receitas de Visiona Milholidicos Course Receitas de Servições Cutros Receitas Contribuições Receitas Receitas Contribuições Cutros Receitas Contribuições Compensação Privinterios de RGPS para o RPPS Destas Receitas Contribuições Compensação Privinterios Contribuições Petrologia de Revos Amendação de Serv. Divilgos e Abros Amendação de Serv. Divilgos e Abr	000 000 000 000 000 000 000 000 000 00	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5. 5.4. 5.4. 5.4. 5.5. 6.5. 6.5. 6.5.
ECETTAE CORRENTEE (VI) Receita de Contritant/dex des Gegurados Chri Abro Instruc Abro Instruc Permionista Méter Permionista Méter Permionista Méter Permionista Méter Permionista Méter Abro Instruc Permionista Receita de Genitativit/plez Patronata Chri Abro Instruc Instruc Permionista Méter Abro Instruc Permionista Méter Abro Instruc Permionista Méter Abro Permionista Méter Abro Permionista Méter Abro Permionista Méter Abro Permionista Receita Patritanti Receita de Vériores Mobiléries Corres Receitas Patritonias Receitas de Vériores Mobiléries Corres Receitas Correntes Corres Receitas Correntes Corres Receitas Correntes Corres Bootes Correntes Corres Receitas Correntes Corres Bootes de Capital Outres Receitas of Capital Corres Bootes de Capital	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5.4 4.4.0 0.0.0 0.
CERTIFA CORRENTERS (VI) Receits de Contribuições dos Segurados CAV Abro Instru Abro Personata Meter Abro Personata Meter Abro Personata Meter Abro Personata Receits de Gentatulgões Patronata Chri Antro Instru Antro Personata Receits de Gentatulgões Patronata Chri Antro Instru Personata Meter Abro Personata Meter Abro Personata Nata Abro Personata Personata Antro	000,000,000,000,000,000,000,000,000,00	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5.4 4.0.4 4.0.4 6.0.7 6.
CORTIA CORRENTER (VI) Rocalità de Contribuições dos Segurados Chr Abro Abro Personista Militar Altro Instructura Instructura Personista Rocalità de Contribuições Patronata Chri Abro Instructura Rocalità de Contribuições Patronata Chri Abro Instructura Abro Personista Militar Abro Personista Rocalità Instructura Abro Personista Militar Abro Personista Rocalità Instructura Rocalità Rocalità Instructura Rocalità Rocalità Instructura Rocalità Rocalità Correnter Compensato de Berro, Displays Adrox Altranctinatio de Berro, Displays Adrox Altranctinatio de Compristation Outres Rocalità Correnter Corren	4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 6,00	1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 100	5.5
CORTER CONTRACTOR PROPERTY (VI) Receits de Contribuições dos Gegurados CAP Abro Instituto Contribuições dos Gegurados CAP Abro Instituto Instituto	4,00 4,00	1000 1000	5.5
CONTRA PRESIDENTES (VI) EXCETAR CORRENTES (VI) Receita de Contribuições dos Segurados Civi Abro Instructura Militar Alivo Instructura Persociada Receita de Centribuições Patronisa Civi Abro Instructura Persociada Receita de Centribuições Patronisa Civi Abro Instructura Abro Instructura Persociada Receita de Centribuições Patronisa Civi Abro Instructura Abro Instructura Persociada Receita de Centribuições Patronisa Civi Abro Instructura Abro Instructura Persociada Receita de Centribuições Patronisa Receita de Videns Modifica Receita de Videns Modifica Receita de Serviços Cotres Receitas Serviços patronisas Cotres Receitas Cotrentes SESTIAS DE CARTAL (VIII) Abronibació de Serviços Cotres Receitas de Centribació DEAL SAR ESCENTAL (VIII) Beneficas PERVICIAN PERVICIAN CALLAS REPER (CX) – (VX – VIII) Beneficas PERVICIAN CALLAS PERVICIAN CALLAS REPER (CX) – (VX – VIII) Beneficas Pervicians	4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6
CORTER CONTRACTOR PROPERTY (VI) Receits de Contribuições dos Gegurados CAP Abro Instituto Contribuições dos Gegurados CAP Abro Instituto Instituto	4,00 4,00	1000 1000	5.5.4 0.4.0 0.0.0 0.
CORTES A PRESIDENTES (VII) ROCATE de Contributores des Gegunations CAP Abro Anterio Anterio Personneta Mater Altro Institut Personneta Personneta Personneta Rocata de Gentrolughes Patronata Chri Anterio Institut Anterio Institut Personneta Rocata de Gentrolughes Patronata Chri Anterio Institut Personneta Receta Patrimonia Receta	4,00 4,00	1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 100	5.5.4 9.4.0 9.
CORTES A CONTRACTOR PROVIDENCIA SERVICE CONTRACTOR ACCOUNTS AND ACCOUNTS A	4,00 4,00	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5.4 9.4.0 9.
CONTRA PRESIDENTES (VI) Receits de Contribuições dos Segurados Chri Abro Instituto de Contribuições dos Segurados Chri Abro Instituto de Contribuições (Segurados Personata Militar Almo Instituto Ins	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	1960 A 19	5.5. 5.5. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6.
CONTRA PROSPUCIENCIANAS - RPPB EXETTAS CORRENTERS (VI) Receits de Contribuições dos Segurados Chr Abro Instrumento de Contribuições dos Segurados Personata Militar Abro Instrumento de Contribuições Patronata Chr Abro Instrumento de Contribuições Patronata Receita Patribuições Patronata Receita Patribuições Patronata Receita Receita Patribuições Patronata Receita Patribuições Patronata Receita Patribuições Receita Patribuições Receita de Servições Corres Receita de Correstes Corres	4,00 4,00 6,00	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5.4 5.6.4
CONTRA PROSPUCIENCIANAS - RPPB EXETTAS CORRENTERS (VI) Receits de Contribuições dos Segurados Chr Abro Instrumento de Contribuições dos Segurados Personata Militar Abro Instrumento de Contribuições Patronata Chr Abro Instrumento de Contribuições Patronata Receita Patribuições Patronata Receita Patribuições Patronata Receita Receita Patribuições Patronata Receita Patribuições Patronata Receita Patribuições Receita Patribuições Receita de Servições Corres Receita de Correstes Corres	000 000 000 000 000 000 000 000 000 00	100 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	5.5.4 5.4 5.4 5.4 5.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6
CERTIFA CORRENTERS (VP) EXCETAR CORRENTERS (VP) Receits de Contribuições dos Segurados Chri Abro Instrumento de Contribuições dos Segurados Chri Abro Instrumento de Contribuições dos Segurados Personitata Mater Abro Instrumento de Contribuições Patronata Chri Abro Instrumento de Contribuições Patronata Chri Abro Personitata Mater Abro Contribuições Personitata Contribuições Personitata Contribuições Personitata Contribuições Personitata Contribuições Abro Contribuições Contribuições Personitata Patronitata Patronitata Abro Personitata Contribuições Compania Contribuiçõ	4,00 4,00 6,00	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5.6 5.6.6
ECENTRA CORRENTERS (VI) EXECUTADA CORRENTERS (VI) Receita de Contribuições dos Gegurados Ovi Abvo Instrumento de Contribuições dos Gegurados Devo Instrumento de Contribuições Patronata Alvo Instrumento de Contribuições Patronata Civil Advo Instrumento de Contribuições Patronata Civil Advo Instrumento de Contribuições Patronata Militar Advo Instrumento de Contribuições Patronata Receita Patrimental Receita Patrimental Receita Patrimental Receita Patrimental Receita Patrimental Receita Patrimental Receita Des Contribuições Patronata Contribuições Patrimental Receita de Valores Molificios Contribuições Patrimental Receita de Servições ECENTRA DE CORPITAL (VIII) Alanação de Bers. Dispuise Advos. Patronatacido de Contribuições Patrimental Contribuições Contribuições Patronatas Patrimental Contribuições Banaficios - Milibuições Patrimentas	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5. 5.5. 5.5. 5.5. 5.5. 5.5. 6.5. 6.5.
CERTIFA CORPERTIES (VII) Receilla de Contribuições dos Segurados Chri Abro Instêro Persionate Miller Alino Instêro Persionate Miller Alino Instêro Persionate Miller Alino Instêro Persionate Miller Alino Instêro Persionate Receilla de Genistrutybes Patronate Chri Alino Instêro Persionate Receilla de Genistrutybes Patronate Chri Alino Instêro Persionate Receilla de Servitorial Receilla de	4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6
BCERTIA CORRENTERS (VI) Receits de Contribuições dos Segurados Chri Abro Instituto Contribuições dos Segurados Chri Abro Instituto Inst	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5. 5.5. 5.5. 5.5. 5.5. 6.6. 6.6. 6.6.
ECETTAL CORRENTERS (VI) EXECUTAL CORRENTERS (VI) Receits de Contribuições dos Gegurados CAV ANO Instêro Persociata Mater Instêro Persociata Receits de Gentatougões Patrociata CAV Alvo Instêro Persociata Receits de Gentatougões Patrociata CAV Alvo Instêro Persociata Receits de Gentatougões Patrociata CAV Alvo Instêro Persociata Receits de Gentatougões Patrociata Receits Patrimorial Receits Patrimorial Receits Patrimorial Receits Patrimorial Receits Patrimorial Receits de Valores Molificios Corres Receits franciscos Corres Receits Correstes Corresponação Pravidenciaira do RGPS para o RPPS Demás Receits Correstes Corresponação Pravidenciaira do RGPS para o RPPS Demás Receits Correstes Corresponação Pravidenciaira do RGPS para o RPPS Demás Receits DE CAPITAL (NE) Alexando do Sarriago Coltres Receits de Gegis TIDENCIA ELAS EPPS (DX) - (VIII - VIII) SEPTIMA SAR ESCUTATA E PISSINIPERNICIÁ ELAS EPPS (DX) - (VIII - VIII) SEPTIMA DE CAPITAL (NE) Associato do Gentalo Pravidenciários Beneficios - Certifica do Receits de Gentalo Demás Receits de Gentalo Demá	4,00 4,00 4,00 6,00 6,00 6,00 6,00 6,00	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5. 5.5. 5.5. 5.5. 5.5. 5.5. 6.6. 6.6.
CERTIFA CORRENTIES (VII) RECEITA CORRENTIES (VII) RECEITA CORRENTIES (VIII) RECEITA CORRENTIES (VIII) AND INSTERN CORRENTIES (VIII) AND INSTERN CORRESS (VIII) INSTERN CORRESS (VIII) INSTERN CORRESS (VIII) INSTERN CORRESS (VIII) INSTERNATION CORRESS (VIII) INSTERNAT	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	1.00	5.5. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6.
RECEITA DE CORPETAL (PER PROPERTIES (VP) RECEITA AG CONTINUIDADE des Segurados CAV Abro Instru Altro Personista Receita de Contribulghara Patronala Chil Altro Instru Altro Instru Instr	4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	9.9. 9.9. 9.9. 9.9. 9.9. 9.9. 9.9. 9.9
RECEITA DE CORFITAL PROPERTY OF THE RECEITA OF THE	4,00 4,00	1000 (9.9.9 9.0 9.0 9.0 9.0 9.0 9.0 9.0 9.0 9.
RECETAR OCCUPITAL CONTROL CONT	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	5.5. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6. 5.6.
ECETTA CORTENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados Chri Abro Instêro Persionate Militar Alico Instêro Persionate Militar Alico Instêro Persionate Militar Alico Instêro Persionate Militar Alico Instêro Persionate Receita de Gentribuições Patronate Chri Alico Instêro Persionate Receita de Gentribuições Patronate Chri Alico Instêro Persionate Militar Alico Instêro Persionate Militar Alico Instêro Persionate Militar Alico Persionate Militar Alico Persionate Receita Patribuirorial Receita Patribuirorial Receita Persionate Receita de Servicio Persionate Receita de Receita Persionate	4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00	1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 100	5.5.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6.4 6

NOTA:
Comps a Porticia Adio 744/2011 desendas que or recurso provenidades desens apodes devas patitiatesce splicadas, no estato, por 5 (aneco) esto, esse receita allo deverá conque o total desercolara perelidadades de pario, de spuração.
O resultado perelidadades do potente expressiva de organização de receita a de deverá conque o total desercolara perelidadades de parte expressiva de parte expressiva de receita a de deverá conque o total desercolara perelidadades de potente expressiva de parte expressiva de receita e a despesa base de del de 2 espesa perelidada de construir de parte expressiva de parte expressiva de parte expressiva de conque e univera receita entre entre a despesa base de del de 2 espesa perelidada de construir de conque expressiva de c

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4°, § 12°, inciso V)

R\$ 1,00

		SETORES /	RENÚNCIA	REVISTA	COMPENSAÇÃO	
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	2021	2022	2023	
				<u> </u>		

				1		
the state of the s					·· ·· -	
	 	1				
A 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4						
					—	
TOTAL		1	0,00	0,00	0,00	

Fonte:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4°, § 2°, inciso V) R\$ milhares **VALOR PREVISTO 2021 EVENTO** 0,00 Aumento Permanente da Receita 0,00 (-) Transferências Constitucionais 0,00 (-) Transferências ao FUNDEB 0,00 Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1) 0,00 Redução Permanente de Despesa (II) 0,00 Margem Bruta (III) = (I+II) 0,00 Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)

0,00

0,00

0,00

Fonte:

Novas DOCC

Novas DOCC geradas por PPP

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)